



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 130/2026.

Regulamenta a Política Municipal de Alfabetização – PMA, instituída pela Lei Municipal nº 1679/2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 64, inciso IV e 76, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1679/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os demais órgãos envolvidos na promoção da aprendizagem,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Alfabetização – PMA, instituída pela Lei Municipal nº 1679/2026, estabelecendo normas para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e executada de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 3º. A execução da Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade:

I – o acompanhamento das crianças da Educação Infantil, especialmente da Pré-Escola, respeitadas as especificidades próprias dessa etapa;

II – a alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

IV – o acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais;

V – o fortalecimento da formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – articulador Municipal da Política de Alfabetização;

III – equipes gestoras das unidades escolares;

IV – coordenações pedagógicas;

V – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais envolvidos no atendimento educacional dos estudantes;

VII – famílias e comunidade escolar, no âmbito de suas responsabilidades.

VIII – Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes designará, por Portaria, o Articulador Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações.

Art. 6º. Compete ao Articulador Municipal da Política de Alfabetização:

I – articular as ações da Política junto às unidades escolares;

II – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento anual;

III – acompanhar os indicadores e resultados de alfabetização da Rede Municipal;

IV – colaborar na organização das formações continuadas;

V – acompanhar a aplicação e análise das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras e pedagógicas das escolas;

VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

VIII – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IX – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba;

X – exercer outras atribuições relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

II – elaborar o planejamento anual das ações;

XI – promover a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

III – estabelecer orientações pedagógicas para a Rede Municipal;

XII – divulgar orientações, resultados e boas práticas da Rede Municipal.

IV – promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

CAPÍTULO IV

V – disponibilizar, de acordo com as condições da Rede, materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

VI – estabelecer instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

Art. 8º. Compete às unidades escolares:

VII – acompanhar os resultados das avaliações;

I – executar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – orientar as ações de recomposição das aprendizagens;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

IX – promover o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – realizar as avaliações e os instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

X – estabelecer estratégias de apoio às unidades que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

IV – analisar os resultados de aprendizagem e utilizá-los no planejamento pedagógico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

V – identificar estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VI – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar a frequência escolar e adotar as providências de Busca Ativa quando necessárias;

VIII – manter organizados os registros pedagógicos relativos ao acompanhamento dos estudantes;

IX – participar das ações de formação continuada;

X – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

XI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes as informações e relatórios solicitados.

Art. 9º. A equipe gestora e a coordenação pedagógica deverão acompanhar sistematicamente o trabalho desenvolvido nas turmas abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização de Piancó -

PMA, oferecendo suporte pedagógico aos professores e acompanhando a evolução das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO

E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes abrangidos pela Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será realizado de forma contínua e sistemática, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino adotará avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de acompanhamento da alfabetização, sem prejuízo da participação nas avaliações externas promovidas pelos Governos Federal e Estadual.

§ 1º. A avaliação diagnóstica deverá subsidiar o planejamento pedagógico e a definição das estratégias de ensino e de intervenção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser analisados pela equipe pedagógica da unidade escolar e utilizados para orientar o trabalho dos professores.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer instrumentos complementares de acompanhamento da leitura, escrita e matemática, observadas as necessidades da Rede Municipal.

Art. 12. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização deverão receber acompanhamento pedagógico específico, de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 13. As ações de recomposição das aprendizagens serão destinadas, especialmente, aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de alfabetização.

Parágrafo único. As ações de recomposição poderão compreender:

I – intervenções pedagógicas planejadas;

II – atendimento individualizado ou em pequenos grupos, quando necessário;

III – atividades de reforço e acompanhamento pedagógico;

IV – reorganização das estratégias de ensino;

V – utilização de materiais pedagógicos específicos;

VI – acompanhamento periódico da evolução da aprendizagem.

Art. 14. Cada unidade escolar deverá acompanhar individualmente os estudantes que apresentem dificuldades persistentes de alfabetização, mantendo registros das intervenções realizadas e dos avanços alcançados.

Art. 15. Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados exclusivamente para fins classificatórios, devendo constituir instrumentos para diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento da aprendizagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará acompanhamento periódico dos resultados de alfabetização das unidades escolares, podendo estabelecer estratégias específicas de apoio pedagógico às escolas e turmas que apresentem maiores necessidades.

Art. 17. As metas, os períodos de avaliação, os instrumentos, os procedimentos de acompanhamento e o cronograma de execução serão estabelecidos anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. A formação continuada constitui eixo permanente da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA e será promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, de forma articulada às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. As ações de formação continuada serão destinadas, prioritariamente:

I – aos professores da Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

II – aos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – aos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente aqueles envolvidos nas ações de recomposição das aprendizagens;

IV – aos coordenadores pedagógicos;

V – aos gestores escolares;

VI – aos profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando a temática estiver relacionada às suas atribuições.

Art. 20. A formação continuada terá como objetivos:

I – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

II – aprimorar o ensino da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática;

III – subsidiar a análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IV – fortalecer as estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – promover o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

VI – favorecer o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas;

VII – fortalecer as práticas inclusivas e as estratégias de atendimento aos estudantes público da Educação Especial.

Art. 21. As formações poderão ser realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou em regime de colaboração com órgãos e instituições públicas, programas estaduais e federais e instituições de ensino superior.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá acompanhar a participação dos profissionais nas formações e incentivar a aplicação das práticas e estratégias desenvolvidas nos encontros formativos no cotidiano das unidades escolares.

Art. 23. O calendário, a carga horária, as temáticas, o público participante e a metodologia das formações serão definidos no planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA e, quando necessário, disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA ALFABETIZAÇÃO INCLUSIVA

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA assegurará aos estudantes público da Educação Especial o direito à participação e à aprendizagem no processo de alfabetização, respeitadas suas especificidades, potencialidades, necessidades educacionais e formas de comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 25. O processo de alfabetização dos estudantes da Educação Especial deverá ser desenvolvido de forma articulada entre o professor da sala de aula regular, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, a coordenação pedagógica, a gestão escolar e os demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

Art. 26. Quando necessário, será elaborado o Plano Educacional Individualizado – PEI, contendo estratégias, recursos, objetivos de aprendizagem e formas de acompanhamento adequadas às necessidades específicas do estudante.

§ 1º. O PEI deverá ser elaborado de forma articulada pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico do estudante, considerando as informações educacionais pertinentes e a participação da família, quando cabível.

§ 2º. O PEI deverá ser acompanhado e revisto periodicamente, considerando o desenvolvimento, os avanços e as necessidades de aprendizagem do estudante.

Art. 27. Para assegurar a participação e a aprendizagem dos estudantes públicos da Educação

Especial, poderão ser adotados, conforme a necessidade:

I – recursos de acessibilidade;

II – materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

III – tecnologia assistiva;

IV – estratégias pedagógicas diferenciadas;

V – adequações necessárias aos instrumentos e procedimentos de avaliação;

VI – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – outros recursos e apoios educacionais necessários à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 28. As avaliações utilizadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA deverão considerar as especificidades dos estudantes da Educação Especial e os recursos de acessibilidade necessários à sua participação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Parágrafo único. Os resultados deverão ser analisados considerando o processo de aprendizagem e as intervenções pedagógicas realizadas, não devendo as especificidades do estudante constituir motivo para sua exclusão das ações de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR, DA BUSCA ATIVA

E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 29. A frequência e a permanência dos estudantes constituem condições essenciais para a continuidade do processo de alfabetização e serão acompanhadas sistematicamente pelas unidades escolares.

Art. 30. As unidades escolares deverão realizar o acompanhamento contínuo da frequência dos estudantes, identificando situações de infrequência que possam comprometer o processo de alfabetização e a aprendizagem.

Art. 31. Identificada situação de infrequência reiterada, risco de abandono ou evasão escolar, a unidade escolar deverá adotar as medidas de acompanhamento e Busca Ativa Escolar estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. As ações de Busca Ativa deverão priorizar o contato e o diálogo com a família ou responsável legal, buscando identificar as causas da ausência e promover o retorno e a permanência do estudante na escola.

§ 2º. Quando as providências adotadas pela unidade escolar não forem suficientes, a situação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para acompanhamento e, quando necessário, articulação com a rede de proteção.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá desenvolver ações intersetoriais de enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, em articulação com os órgãos e serviços da Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 33. As famílias ou responsáveis legais deverão ser orientados quanto à importância da frequência, da participação nas atividades escolares e do acompanhamento do processo de alfabetização e aprendizagem dos estudantes.

Art. 34. As unidades escolares deverão promover estratégias de aproximação e diálogo com as famílias, podendo realizar reuniões, orientações, atividades de incentivo à leitura e outras ações destinadas ao fortalecimento da participação familiar no processo educacional.

Art. 35. A participação das famílias terá caráter de cooperação com a escola, não afastando a responsabilidade do Poder Público pela garantia das condições necessárias ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES

E DOS RESULTADOS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização de Piancó -

PMA, com a finalidade de acompanhar sua implementação, identificar dificuldades e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

Art. 37. O monitoramento considerará, entre outros elementos:

I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

III – a evolução da aprendizagem dos estudantes;

IV – a frequência e a permanência escolar;

V – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VI – a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VII – o acompanhamento dos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

VIII – as ações desenvolvidas pelas unidades escolares no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

Art. 38. Os resultados obtidos deverão ser analisados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pelas equipes gestoras, pelas coordenações pedagógicas e pelos professores, com a finalidade de orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

§ 1º. A análise dos resultados deverá permitir a identificação das necessidades específicas de cada unidade escolar, turma e grupo de estudantes.

§ 2º. Identificadas dificuldades persistentes de aprendizagem, deverão ser definidas estratégias de intervenção, acompanhamento e recomposição, com posterior verificação dos avanços alcançados.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer metas e indicadores anuais de acompanhamento da alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA e os parâmetros educacionais estabelecidos em âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. As metas, indicadores, instrumentos, períodos de referência e procedimentos de aferição serão definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, permitindo sua atualização de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com as políticas educacionais vigentes.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá manter registros que permitam acompanhar a evolução dos resultados da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 41. Poderão ser elaborados relatórios periódicos de acompanhamento contendo, entre outras informações:

I – resultados gerais da Rede Municipal;

II – evolução dos indicadores de alfabetização;

III – resultados por unidade escolar;

IV – identificação das principais dificuldades de aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

V – ações de intervenção e recomposição realizadas;

VI – ações de formação continuada desenvolvidas;

VII – encaminhamentos e estratégias para melhoria dos resultados.

Art. 42. A divulgação pública dos resultados deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, preservando a identificação individual dos estudantes.

Art. 43. Os resultados das avaliações e do monitoramento terão finalidade predominantemente diagnóstica, formativa e de planejamento, devendo ser utilizados para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Parágrafo único. Os resultados individuais dos estudantes não deverão ser utilizados para exposição, constrangimento, comparação pública ou qualquer forma de tratamento discriminatório.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

E DAS PARCERIAS

Art. 44. A Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, respeitadas as competências de cada ente federativo e as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá aderir e participar de programas, projetos e ações estaduais e federais destinados ao fortalecimento da alfabetização, da formação continuada, da avaliação da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens.

Art. 46. No âmbito do regime de colaboração, poderão ser desenvolvidas ações destinadas:

I – à formação continuada dos profissionais da educação;

II – ao fornecimento e à utilização de materiais didáticos e pedagógicos;

III – à realização e aplicação de avaliações da aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

IV – ao acompanhamento dos indicadores educacionais;

V – à recomposição das aprendizagens;

VI – ao fortalecimento da gestão pedagógica;

VII – à promoção da equidade e da inclusão educacional;

VIII – ao compartilhamento de experiências e boas práticas de alfabetização.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições públicas de ensino superior, órgãos educacionais e outras instituições públicas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias deverão estar relacionadas aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA e poderão contemplar formação, assessoramento técnico, pesquisa, desenvolvimento de materiais, avaliação e outras ações de fortalecimento da aprendizagem.

Art. 48. A participação do Município em programas ou ações desenvolvidos em regime de colaboração não afastará sua responsabilidade pela implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

CAPÍTULO XI

DA MOBILIZAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO

DAS BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá ações de mobilização destinadas ao fortalecimento da alfabetização, envolvendo unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 50. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o **Dia D da Alfabetização**, a ser realizado anualmente no mês de novembro, integrando as ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 51. O **Dia D da Alfabetização** terá como objetivos:

I – mobilizar a comunidade escolar em torno da garantia do direito à alfabetização;

II – socializar experiências e práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

III – valorizar o trabalho dos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IV – divulgar produções e experiências de aprendizagem dos estudantes;

V – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

VI – promover atividades de incentivo à leitura, à escrita e à oralidade;

VII – estimular o intercâmbio de experiências entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 52. As atividades do **Dia D da Alfabetização** poderão compreender exposições, mostras pedagógicas, rodas de leitura, apresentações, oficinas, relatos de experiências, socialização de projetos e outras atividades relacionadas à alfabetização.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes incentivará a identificação, sistematização e divulgação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 54. As boas práticas poderão ser compartilhadas em formações continuadas, encontros pedagógicos, seminários, mostras, publicações e outros espaços institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. A valorização e divulgação das boas práticas terão caráter pedagógico e institucional, visando ao compartilhamento de experiências e ao aprimoramento das ações de alfabetização na Rede Municipal.

Art. 55. A organização, o cronograma e as atividades do **Dia D da Alfabetização** poderão ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

disciplinados anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO ANUAL E DOS

INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 56. A execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA será organizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante planejamento específico, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados educacionais do período anterior.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes expedirá Portaria anual para disciplinar a execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA no respectivo ano letivo.

Art. 58. A Portaria anual poderá estabelecer, entre outros:

I – as metas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens para o respectivo ano letivo;

II – o cronograma das ações;

III – os períodos e instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento;

IV – as ações de acompanhamento da fluência leitora, quando aplicáveis;

V – o calendário e as diretrizes das formações continuadas;

VI – as estratégias de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VII – as ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – os instrumentos de registro e monitoramento;

IX – os procedimentos para análise e utilização pedagógica dos resultados;

X – as ações de Busca Ativa Escolar relacionadas à permanência e à continuidade da aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

XI – as ações de mobilização e participação das famílias;

XII – as ações relativas ao Dia D da Alfabetização;

XIII – as responsabilidades dos profissionais e setores envolvidos na execução das ações;

XIV – outros procedimentos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA.

Art. 59. As metas e os instrumentos definidos anualmente deverão considerar os resultados da Rede Municipal de Ensino, as necessidades de aprendizagem identificadas e, quando aplicáveis, as diretrizes e os indicadores estabelecidos em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e com a União.

Art. 60. As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA ao seu planejamento pedagógico e aos respectivos instrumentos de gestão escolar.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir orientações técnicas,

formulários, protocolos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos complementares necessários à execução das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Piancó - PMA observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá contar com recursos oriundos de programas, transferências e ações desenvolvidas em regime de colaboração, observada a legislação aplicável.

Art. 63. Os documentos, registros, avaliações e relatórios produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Piancó – PMA deverão ser utilizados para fins de acompanhamento, planejamento, intervenção pedagógica e aprimoramento das políticas educacionais.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá editar atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 21 de outubro de 2026

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas a Lei Municipal nº 1679/2026, este Decreto e a legislação educacional vigente.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 21 de outubro de 2026.



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito